

## CONTRATO

### Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)

---

Entre:

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, com o número de pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto (adiante designado “Primeiro Outorgante”, “Contraente Público”);

e

A **Staples Portugal - Equipamento de Escritório, S.A.**, com o número de pessoa coletiva 503789372, com sede na Rua Quinta do Pinheiro, Edifício Tejo, 5º Piso, 2794-079 Carnaxide, Oeiras, representada neste ato pelo Sr. Fernando Manuel de Lima Caria e pela Sra. Sara da Conceição Simões Canudo Miranda, na qualidade de representantes legais, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram (adiante designado “Segundo **Outorgante**” ou “**Fornecedor**” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**Partes**”).

#### CONSIDERANDO QUE:

- A) A aquisição de **papel para cópia e impressão** foi adjudicada por despacho do Secretário-Geral da SGPCM, em 11 de dezembro de 2023, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.1260/2023;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica D.02.01.08.A0.00 e encontra-se registado no SCEP com o Número Seq. Aut. 202533. O cabimento e compromisso do encargo a suportar será registado no orçamento de funcionamento do INE no início do ano de 2024;
- D) A assunção dos compromissos plurianuais, resultantes da celebração dos contratos em apreço, está devidamente autorizada pelo Despacho n.º 7680/2022, de 21 de junho, do Ministro das Finanças, conjugado com o Despacho n.º 8023/2022, de 1 de julho, da Ministra da Presidência (INE);
- E) O código CPV aplicável ao objeto do procedimento é o seguinte: 30197630-1 - Papel para impressão;
- F) A dispensa de prestação de caução.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **aquisição de papel para cópia e impressão**, nos termos das seguintes cláusulas:

## CONTRATO

### Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)

---

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo-Quadro AQ/2463/2023 (adiante "Acordo Quadro") celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., adiante abreviadamente designada por ESPAP, conforme especificações técnicas e necessidades constantes do **Anexo** ao caderno de encargos.
- 2- O fornecimento dos bens, objeto do contrato, rege-se pelos termos e condições do caderno de encargos do referido Acordo Quadro e pelo estabelecido no presente contrato.
- 3- As quantidades indicadas nas especificações técnicas são uma mera estimativa de consumo pelo que as referidas quantidades não vinculam de forma alguma o contraente público.
- 4- Nos termos do número anterior, o fornecedor:
  - a) Não poderá exigir a aquisição da totalidade das quantidades indicadas nas especificações técnicas;
  - b) Deve, sempre que solicitado pelo contraente público, fornecer quantidades superiores às referidas no anexo ao caderno de encargos, até um limite máximo de 10%.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos de erros e de omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que tenham sido prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos tenham sido propostos nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código.

#### Cláusula 3.ª

##### Obrigações do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos do Acordo Quadro AQ/2463/2023 - Fornecimento de papel para fotocópia e impressão, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do gestor do contrato, sem

## CONTRATO

### **Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)**

---

prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.

2- O contraente público monitorizará em contínuo a execução do contrato, com vista a verificar se a mesma reúne as especificações técnicas legais e contratualmente definidas.

3- Constituem ainda obrigações do adjudicatário aplicáveis a todos os lotes:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento do fornecimento que assegure uma estreita articulação com o gestor de contrato designado pela adjudicante;
- c) Fornecer as informações e esclarecimentos que o gestor do contrato, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- e) Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato da adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- f) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no contrato;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do contrato**

1- O contrato inicia-se no dia 1 de janeiro de 2024, e mantêm-se em vigor por 12 (doze) meses, com término a 31 de dezembro de 2024.

2- As obrigações acessórias à execução do contrato perdurarão para além da data de cessação do mesmo, nos termos da lei, nomeadamente a obrigação de conformidade dos bens e de garantia.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço contratual**

1- O preço contratual é de 9.165,80€ (nove mil, cento e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, valor máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato.

2- O preço contratual unitário de cada produto é o constante na proposta adjudicada.

3- O valor mínimo de cada encomenda é de 70,00€ (setenta euros) e deve respeitar as quantidades mínimas de fornecimento para cada artigo indicadas no Catálogo Nacional de Compras Públicas

## CONTRATO

### Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)

---

(CNCP), relativo ao acordo quadro AQ/2463/2023 - Papel para cópia e impressão.

#### Cláusula 6.ª

##### Condições de pagamento

- 1- O contraente público obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos bens que efetivamente lhes sejam fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior só será devido caso venha a haver lugar ao efetivo fornecimento e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá emitir uma fatura mensal, podendo optar a todo o tempo pela emissão de faturas eletrónicas, observando o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos;
- 4- O fornecedor deve fazer constar da(s) fatura(s) emitida(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de encomenda, o(s) número(s) de compromisso correspondente(s) e a referência do respetivo contrato.
- 5- Quaisquer pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas através do endereço de correio eletrónico [ine-logistica@ine.pt](mailto:ine-logistica@ine.pt) e/ou através do broker da ESPAP que coordena a implementação da fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP), sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 7- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

#### Cláusula 7.ª

##### Prazos de entrega

O adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os seguintes prazos de entrega, conforme disposto no artigo 17º do caderno de encargos do acordo quadro:

- a) Assegurar a entrega nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda:
  - i. 2 (dois) dias úteis para entregas nos distritos de Lisboa e Porto;
  - ii. 4 (quatro) dias úteis para entregas no restante território continental.

- b) Regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente do local

## CONTRATO

### Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)

---

de entrega definido para a encomenda;

- c) Substituir os bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes;
- d) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente do contraente público, entre as 09H00 e as 17H30, em local a identificar pelo contraente público;
- e) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público que lhe seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo.

#### Cláusula 8.ª

##### Requisitos e especificações do fornecimento dos bens

O adjudicatário tem de cumprir no mínimo, as especificações técnicas constantes do Anexo IV do programa de concurso do acordo quadro AQ/2463/2023 - Papel para cópia e impressão, conforme artigo 16.º do caderno de encargos do referido acordo quadro.

#### Cláusula 9.ª

##### Responsabilidade

- 1- É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, será este responsável pelas despesas suportadas pela entidade adjudicante diretamente relacionadas com o fornecimento dos bens em falta.
- 4- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando da execução do contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### Penalidades

- 1- Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 8.ª é aplicada ao fornecedor uma sanção pecuniária de 5% sobre o valor total da encomenda, sendo aplicado um valor mínimo de 10,00€ pelo incumprimento.

## CONTRATO

### **Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)**

---

2- Pelo incumprimento dos níveis de serviço referidos na alínea a) da cláusula 7.<sup>a</sup> são aplicadas as seguintes sanções pecuniárias, sendo aplicado um valor mínimo de 10,00€ por cada dia de incumprimento:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
- c) 9% (nove por cento) sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante.

3- Pelo incumprimento dos níveis de serviço referido nas alíneas b) e c) da cláusula 7.<sup>a</sup> aplicam-se as seguintes sanções pecuniárias, sendo aplicado um valor mínimo de 10,00€ por cada dia de incumprimento:

- a) 4% (quatro por cento) sobre o valor total da encomenda, no primeiro dia de atraso;
- b) 6% (seis por cento) sobre o valor total da encomenda, no segundo dia de atraso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por dia, do terceiro dia de atraso em diante.

4- Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, o contraente público, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 (cinco) dias úteis, poderão anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.

5- O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

1- O incumprimento das obrigações contratuais do fornecedor confere ao contraente público o direito de rescindir o contrato.

2- Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Recusa do fornecimento ao contraente público;
- b) Incumprimento das obrigações e níveis de serviços mínimos previstos no caderno de encargos do Acordo-Quadro.

3- Considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo adicional para o cumprimento da obrigação em falta, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.

4- Para efeitos de resolução do contrato pela razão descrita no n.º 1, o contraente público deve enviar uma comunicação ao fornecedor por carta registado com aviso de receção, com uma antecedência

## CONTRATO

### **Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)**

---

mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende que a resolução produza os seus efeitos, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

6- O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Casos de força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

## **CONTRATO**

### **Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)**

---

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Sigilo**

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5- O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio destes.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1- A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento

## CONTRATO

### **Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)**

---

Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o contraente público assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto do presente contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do contraente público, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.



## CONTRATO

### Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)

#### Staples Portugal - Equipamento de Escritório, S.A.

Rua Quinta do Pinheiro, Edifício Tejo, 5º Piso, 2794-079 Carnaxide, Oeiras

Gestores do contrato:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### Clausula 10.ª

##### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### Cláusula 11.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Para efeitos da data do contrato é considerada a data da última assinatura eletrónica.

#### Primeiro Outorgante

Francisco  
Lima

Digitally signed by Francisco Lima  
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho  
Diretivo, ou=Conselho Diretivo, o=Instituto  
Nacional de Estatística, sn=Lima,  
givenName=Francisco, cn=Francisco Lima  
Date: 2023.12.27 18:51:22 Z

#### Segundo Outorgante

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DE LIMA CARIA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.01.05 08:39:34+00'00'

Assinado por: **SARA DA CONCEIÇÃO SIMÕES  
CANUDO MIRANDA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.01.03 12:45:31+00'00'

## CONTRATO

### Procedimento centralizado para a aquisição de papel para cópia e impressão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ/2463/2023 (Processo INE nº 2023/040)

**Anexo:** Necessidades da entidade adquirente.

Descrição	Designação/código staples	Un	Quant.	Preço unitário (sem IVA)	Preço total (sem IVA)
Papel de fotocópia, Formato A3, 80g	PAPEL TARGET A3 80GR RS. Cod. 725586	Rs	200	5,8900€	1 178,00€
Papel de fotocópia, Formato A4, 80g	PAPEL TARGET A4 80GR RS, cod. 722607	Rs	2.600	2,9900€	7 774,00€
Papel de fotocópia, Formato A4, 80g, cores suaves	PAP.TROPHEE A4 80G AM SUAVE RS, cod. 653346	Rs	20	5,0400€	100,80€
Papel de fotocópia, Formato A4, 80g, cores fortes	PAP.TROPHEE A4 80G AM INT. RS, cod. 560973	Rs	20	5,6500€	113,00€
<b>Preço total, sem IVA</b>					<b>9 165,80€</b>